PROCESSO Nº 668/2025

1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2025

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.862.397/0001-09, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, na cidade de Guaporé/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Odair André Rossetto, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025, PROCESSO Nº 668/2025, homologado em 18 de julho de 2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.446/2023, de 28 de novembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MEIO FIO E PASSEIOS PUBLICOS, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, devidamente especificados no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O fornecedor, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, o preço registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORN	FORNECEDOR: ANDAIMES E LOCAÇOES E				CNPJ: 37.676.812/0001-61			
SERVIÇOS EM GERAL LTDA								
ENDEREÇO: RUA SERAFIN GRANDO, Nº 5315, BAIRRO SANTA RITA								
CIDADE/UF: MARAU/RS CEP: 99				9150-000				
TELEFONE/E-MAIL: 54 99981-1025/ licitaonbrasil@gmail.com								
Item	Descrição	Cód.	Marca/ Modelo	Qtde máx. 0	Un	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	

1	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO	71876	Marca Própria	5.000M	М	24,99	124.950,00
2	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS	71877	Marca Própria	2.000M ²	M^2	43,99	87.980,00
3	RETALHO BASALTO	71878	Marca Própria	2.000M ²	M ²	51,50	103.000,00
4	Laje talhada (35x35;40x40;50x 50)	71879	Marca Própria	2.000M ²	M^2	103,00	206.000,00
5	Basalto serrado (36x36;41x41;46x 46)	71880	Marca Própria	2.000M ²	M^2	107,50	215.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. RECEBIMENTO DO OBJETO/DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Conforme demanda, será emitida e encaminhada ao signatário da ata de registro de preços a autorização de fornecimento contendo a descrição e quantidade do objeto a ser entregue/serviço a ser prestado, bem como demais informações necessárias para entrega do objeto/execução dos serviços.
- **3.2.** Conforme Termo de Referência, a prestação de serviços deverá iniciar em no máximo até 10 (dez) dias após assinatura de Ata de Registro de Preço, mediante solicitação verbal ou escrita. Referente aos itens 3, 4 e 5 o prazo de entrega deverá ser de até 5 (cinco) dias a partir da solicitação da secretaria através de whatsapp ou e-mail em quantidades estimadas nestas solicitações.
- **3.3.** Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão executar serviços em locais específicos apontados por responsável da Sec. De Obras e Viação. A locomoção dos funcionários deverá ser inteiramente de responsabilidade da contratada com a devida disponibilização do transporte

- **3.4.** Todo e qualquer material necessário para realização dos serviços será disponibilizado pelo município (cimento, areia, tijolo, retroescavadeira etc). Ferramentas e demais EPI'S deverão ser disponibilizados pela empresa contratada,
- **3.5.** A empresa deverá ser responsável pelo transporte do material necessário para execução dos serviços com o local de retirada destes sendo indicado pelo responsável da Sec. De Obras e Viação.
- **3.6.** O responsável da empresa deverá apresentar semanalmente (sexta-feira) para a Sec. De Obras e Viação um relatório com os pontos específicos de onde foram executados os serviços, a quantidade de funcionários que trabalharam em cada ponto e a quantidade de horas de serviço que foram necessárias para a conclusão de cada um deles, cada funcionário deverá trabalhar até 08:00h por dia, poderão ser disponibilizados até 10 funcionários, de acordo com solicitação da secretaria.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços descritos nos itens 1 e 2 será realizado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento dos serviços devidamente acompanhado do relatório de atividades. Para os itens 3, 4 e 5, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais, mediante apresentação de documento fiscal, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento, dar-se-á através de **conta bancária do Sicredi, Agência: 0226, Conta Corrente: 09718-8**, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto nº 7959/2025, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, após a efetiva entrega do produto ofertado, após ateste do fiscal do contrato.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- **5.1.** O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023.
- **5.2.** O gestor dos contratos/autorizações de fornecimento será Ivan Celestino de Souza, o fiscal será Darci Serafini Pierozan e o suplente será Cássio Baggio Cover, conforme indicação constante no Termo de Referência.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **7.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **7.1.1.** Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.
- **7.1.2.** O contrato/autorização de fornecimento decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- **7.1.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **7.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **7.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- **7.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e/ou se obrigar nos limites dela.

- **7.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Aceitarem cotar os itens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - **b)** Mantiverem sua proposta original.
- **7.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **7.5.** O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta ata.
- **7.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **7.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea "b" do item 7.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **b)** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- **7.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **7.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **7.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **7.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município: www.guapore.rs.gov.br.

- **7.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 7.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **7.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **b)** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **7.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **8.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **8.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **8.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021:



- a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- **b)** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **9.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **9.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **9.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **9.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **9.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **9.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.



- **9.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.2.
- **9.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **9.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **10.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:
- **10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **10.1.2.** Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou
- **10.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público; ou

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11. DAS PENALIDADES

- **11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **11.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Guaporé, 28 de julho de 2025.

ANDAIMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA Representante da Empresa

ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS FAVA ASSESSOR JURÍDICO OAB/RS Nº 73.614

PROCESSO Nº 668/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2025

ANEXO I

LISTAGEM DO CADASTRO DE RESERVA

FORNECEDOR: L.A CONSTRUCAO E CNPJ: 27.851.839/0001-90 PAVIMENTACAO LTDA ENDERECO: AV SILVIO SANSON, nº 521 CIDADE/UF: GUAPORÉ/RS CEP: 99200-000 TELEFONE/E-MAIL: (54) 3443-4693 Valor Valor Qtde Ite Unitário Total Descrição Cód. Un. máx. m (R\$) (R\$) MÃO DE OBRA **PARA** 01 MANUTENÇÃO E 71876 5000 24,99 M 124.950,00 CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO MÃO DE OBRA **PARA** MANUTENÇÃO E 02 43,99 87.980,00 71877 2.000 M^2 CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS **PÚBLICOS**

FORN	VECEDOR: VIA SUL TE	CNPJ: 17.856.392/0001-98						
SERV	SERVIÇOS LTDA							
ENDEREÇO: R IRMAOS GABRIEL TABORIN								
CIDA	CIDADE/UF: VILA MARIA/RS CEP: 99155-000							
TELE	TELEFONE/E-MAIL: (54) 9981-3628 / VIASUL.SERVICOS@HOTMAIL.COM							
Ite			Qtde		Valor	Valor		
m	Descrição	Cód.	máx.	Un.	Unitário	Total		
111			max.		(R\$)	(R\$)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUAPORÉ GABINETE DO PREFEITO

11

01	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO	71876	5000	M	24,99	124.950,00
02	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS	71877	2.000	M²	43,99	87.980,00
03	RETALHO BASALTO	71878	2.000	M^2	51,50	103.000,00
04	Laje talhada (35x35;40x40;50x50)	71879	2.000	M^2	103,00	206.000,00
05	Basalto serrado (36x36;41x41;46x46)	71880	2.000	M^2	107,50	215.000,00